



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024

O presente Projeto tem por objetivo conceder um abono aos servidores desta Casa de Lei.

Com a apresentação deste Projeto queremos proporcionar um abono aos servidores dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias deste Poder Legislativo.

O quantum a ser considerado para fins do presente Projeto representa um impacto financeiro e orçamentário muito pequeno.

Faz-se necessário fazer aqui constar que o presente Projeto guarda consonância com a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conforme, inclusive, o Parecer Consulta 001/12 e o Acórdão 1108/2019 - Primeira Câmara, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde dispõe que concessão de abono nos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao fim do mandato não fere a legislação, desde que observados os limites estabelecidos no art. 20 da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal, além do art. 169 - 1º - da Constituição Federal.

Por conseguinte, anexo a esta Mensagem estão as declaração e informações necessárias ao objeto.

Solicitamos o imprescindível apoio dos nobres edis para aprovação deste.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2024.

OSÉ MARIA BERGAMINI
Presidente

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA
Vice-Presidente

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO
Secretário

PROTOCOLO
Nº: 633 / 24
DATA: 02 / 12 / 24
HORÁRIO: 17 : 27 - H
ASSINATURA:
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO 1
AGENTE ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE PESSOAL DEFINIDO PELA LRF

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024

Declaramos para os devidos fins que a Câmara Municipal de Muniz Freire atendeu o limite definido na alínea a, inciso III, art. 20 da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, no tocante à despesa total com pessoal, apurou-se um percentual de 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) relativo ao período compreendido entre julho/2023 a junho/24.

A despesa a ser gerada através do presente Projeto de Lei terá um impacto muito pequeno na despesa total com pessoal e não afetará os limites do Exercício em relação à Lei Complementar 101.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2024.

JOSE MARIA BERGAMINI

Presidente



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024

Declaramos para os devidos fins existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/24, bem como a citada despesa está adequada com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes ao corrente Exercício.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2024.

JOSE MARIA BERGAMINI
Presidente



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
EM CUMPRIMENTO AO ART. 16-I DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101 (LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL)
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024

Para o ano de 2024 o impacto orçamentário e financeiro será:

Nº DE SERVIDORES	VALOR	SUB-TOTAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL
20	2.000,00	40.000,00	7.560,00	47.560,00

Como o abono será concedido somente no mês de dezembro/24, para os exercícios de 2025 e 2026 o abono não representa impacto orçamentário-financeiro.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA BERGAMINI
Presidente



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº **012/2024**

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial aos seus servidores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O abono será pago no mês de dezembro/2024, juntamente com a folha de pagamento mensal.

Art. 3º - O abono será concedido aos servidores ativos do quadro funcional do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contratados temporariamente e comissionados.

Art. 4º - O abono de que trata esta lei não é incorporável à remuneração do servidor, a qualquer título, não integrando os vencimentos para efeito de vantagens pessoais e/ou fixação de proventos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024)

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA BERGAMINI

Presidente

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

Vice-Presidente

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

Secretário